

SUMÁRIO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....Art. 1º ao Art. 3º

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO E DA POSSE.....Art. 4º e Art. 5º

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....Art. 6º ao Art. 9º

Seção I
DA COMPETÊNCIA DA MESA.....Art. 10 ao Art. 18

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....Art. 19 ao Art. 21

Seção II
DAS COMISSÕES PERMANENTES.....Art.22 ao Art. 31

Seção III
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES.....Art. 32 ao Art.38

Seção IV
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.....Art.39 ao Art.52

Seção V
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES.....Art. 53 ao Art.62

CAPÍTULO III
DOS VEREADORES

Seção I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA.....Art. 63 ao Art.66

Seção II
DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS.....Art.67 ao Art.71

Seção III
DO PLENÁRIO.....Art.72 e Art.73

Seção IV
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR.....Art.74 ao Art.77

Seção V
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS.....Art.78

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS.....Art.79 ao Art.85

TÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA.....Art.86 ao Art.91

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE.....Art.92 ao Art.102

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO.....Art.103 ao Art. 111

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....Art.112 ao Art.124

TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL.....Art.125 ao Art.132

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....Art.133 ao Art.145

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....Art.146 e Art.147

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES.....Art.148

TÍTULO V
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES.....Art.149 ao Art.154

CAPÍTULO II
DAS DISCIPLINAS DOS DEBATES.....Art.155 ao Art.161

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES.....Art.162 ao Art.178

TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I
DO ORÇAMENTO.....Art.179 ao Art.183

Seção II
DAS CODIFICAÇÕES.....Art.184 ao Art.186

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE

Seção I
DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS.....Art.187 ao Art.190

Seção II
DO PROCEDIMENTO DE PERDA DO MANDATO.....Art.191 e Art.192

Seção III
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....Art.193 ao Art.199

Seção IV
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO.....Art.200

TÍTULO VII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES.....Art.201 ao Art.205

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA.....Art.206 ao Art.208

TÍTULO VIII
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA.....Art.209 ao Art.218

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....Art.219 ao Art.225

RESOLUÇÃO NÚMERO Nº 8.062, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, adaptando-o à Lei Orgânica do Município.

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município composto de Vereadores eleitos em sufrágio universal por voto direto e secreto, e, têm sua sede no edifício localizado na Av. Alberto Torres, 334.

§ 1º - O horário de expediente legislativo será das 9h às 18h, podendo ser prorrogado o seu fechamento para atender as necessidades do seu funcionamento.

§ 2º - O funcionamento dos setores administrativos será das 11h às 18h, reservada 1 hora para almoço, vedados arranjos ou escalas quanto ao horário de entrada e saída.

Art. 2º - A Câmara tem suas funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e, ainda, pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de leis e resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo:

a) apreciação de contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

c) julgamento das contas administrativas e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Municipal;

d) inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando requeridas pela Câmara Municipal ou por iniciativa de Comissão técnica ou parlamentar de inquérito, nas Unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo e demais entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações do Município.

§ 3º - O Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas, no prazo fixado em lei estadual, as suas contas e as da Câmara, apresentadas pela Mesa, as quais ser-lhe-ão entregues até 30 (trinta) dias anteriores à remessa aquele Tribunal.

§ 4º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido desta missão.

§ 5º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários, Diretores e Administradores Regionais, bem como, Chefe de Gabinete Municipal, Mesa do Legislativo e os Vereadores.

§ 6º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 7º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, inclusive de instalação, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora deles.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador diligenciará a respeito, cabendo ao Presidente, se necessário, a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência, com o referendo Plenário.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

Art. 4º - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado pelo povo, entre os presentes, qualquer que seja o número desses, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo.”

§ 1º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará: “assim o prometo”.

§ 2º - A sessão solene de instalação poderá ocorrer em local diverso ao da sede da Câmara Municipal.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 4º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião, e ao término do mandato, deverão fazer declaração de bens, na qual será transcrita em livro próprio, constando de ata e seu resumo.

§ 5º - O suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subseqüentes.

Art. 5º - Na sessão solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse, no primeiro ano da legislatura, sob a Presidência do Vereador mais votado pelo povo, dentre os presentes, para eleição do seu Presidente e de sua Mesa Diretora, por escrutínio aberto de maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos; observar-se-á o mesmo procedimento na eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura.

§ 1º - No caso de empate, ter-se-á por eleito o mais votado pelo povo.

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência, e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto, inclusive, aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado.

§ 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

Art. 7º - A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á sempre até o último dia da sessão legislativa do primeiro biênio na sede da Câmara, considerando-se de igual forma empossados os eleitos em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Não havendo número legal para a eleição da Mesa, permanecerá na Presidência o Vereador cujo mandato de Presidente tenha se expirado, até que seja ultimada a referida eleição, para tanto, convocando sessões diárias.

Art. 8º - A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução dos integrantes, seja ou não para os mesmos cargos na eleição subsequente, mesmo que em legislatura diversa.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora, no final de seu mandato, terá que apresentar a nova Mesa os seguintes documentos: DIRF, RAIS, PROCESSOS DE PAGAMENTOS, FOLHAS DE PAGAMENTO DE PESSOAL, EMPENHOS, RELATÓRIOS DE RLF e SIGFIS, GFIP, CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, BASE DE DADOS INFORMATIZADA.

Art. 9º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) da Câmara, nos casos de faltas, omissão ou ineficiência no desempenho de suas atribuições regimentais, abuso de autoridade inerente ao cargo e desrespeito a componente da Mesa.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, o processo legislativo correspondente será precedido de procedimento no qual será assegurada ampla defesa.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 10 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 11 - Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

I - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara e que fixem as respectivas remunerações;

III - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;

IV - apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

V - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua abertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VI - autorizar a devolução à Tesouraria de Prefeitura Municipal do saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício, desde que não comprometido com “restos a pagar” ou com destinação especificada em lei;

VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei e das resoluções;

VIII - declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer Vereador, do suplente de Vereador ou de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos II e V do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;

IX - propor as leis e as resoluções que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

X - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

XI - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta

geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

XII - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

XIII - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes de União, do Estado e do Distrito Federal;

XIV - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

XV - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XVI - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XVII - autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XVIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XIX - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal.

Art. 12 - Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgados;

V - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

VI - apresentar ao Plenário, até o último dia útil de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas de mês anterior;

VII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

VIII - exercer, em substituição à chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

IX - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

X - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIII - representar a Câmara junto ao Prefeito, a autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XIV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XV - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e, declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XVIII - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XIX - convocar o suplente de Vereador, quando for o caso;

XX - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXI - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXII - convocar verbalmente aos membros da Mesa, para as reuniões que tratarão de assuntos concernentes à administração da Câmara e do Processo legislativo;

XXIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa individualmente considerada, e, em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) - convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) - superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) - abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) - determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) - cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) - manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) - anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

h) - resolver as questões de ordem;

i) - proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

j) - encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento;

XXIV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) - receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) - solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) - proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício, de acordo com o Artigo 11, inciso VI, deste Regimento.

XXV – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques e ordens de pagamentos, juntamente com o Tesoureiro, podendo delegar estas duas últimas funções, mediante Ato Administrativo próprio, ao Diretor Geral.

XXVI - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXVII - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXVIII - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXIX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXX - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 13 - O Presidente da Câmara ou o seu substituto, no exercício da Presidência da Sessão, só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 14 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 15 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausência, impedimentos ou licença;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo nos prazos estabelecidos;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 17 - Compete ao 1º (primeiro) Secretário:

I - verificar a presença dos Vereadores ao abrir-se à sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e controlando a exatidão dos registros do Livro de Presença, abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata da sessão anterior, o expediente do Prefeito e o de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - superintender a redação da ata, resumindo o trabalho da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º (segundo) Secretário;

VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII - assinar com o Presidente e o 2º (segundo) Secretário os atos da Mesa;

VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

IX - substituir os demais membros da Mesa, se necessário;

X – [Revogado pela Resolução nº. 8.034/2008.](#)

XI - administrar juntamente com o Presidente, o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens autorizadas.

Art. 18 - Compete ao 2º (segundo) Secretário: substituir o 1º (primeiro) Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.

Parágrafo único – Não se atribui o 2º (segundo) secretário a prerrogativa constante do inciso XI do artigo anterior.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19 - As Comissões da Câmara serão:

I – permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II - temporárias, as constituídas com finalidades especiais ou de representação que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.

Art. 20 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 21 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa Credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão, as Comissões, solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - Sempre que as Comissões solicitarem informação ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, ficará interrompido o prazo a que se refere o Artigo 46, parágrafo único, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6º - O prazo será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas, após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação ao Plenário, cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito, sempre que necessário.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 22 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre ele a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resolução atinentes a sua especialidade.

Art. 23 - As Comissões Permanentes são em número de 14 (quatorze), sendo 04 (quatro) Técnicas e 10 (dez) de Trabalho, composta cada uma de 03 (três) membros.

§ 1º - As Comissões Técnicas são as seguintes:

I - Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Fiscalização.

§ 2º - As Comissões de Trabalho são as seguintes:

I - Defesa do Consumidor;

II - Defesa dos Direitos Humanos;

III - Defesa do Meio Ambiente;

IV - Defesa do Trabalhador.

V – Defesa da Saúde.

VI – Defesa da Educação, Cultura e Desportos.

VII – Petróleo e Energia.

VIII - Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária, Pecuária e Abastecimento.

IX – Comissão de Transportes e Trânsito.

X – Comissão de Legislação Participativa.

Art. 24 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente, quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) - contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) - pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 25 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:

I - proposta orçamentária (anual e plurianual);

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios, concluindo por **projeto de resolução**;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, a verba de representação do Prefeito e os subsídios dos Vereadores;

V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º - Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento:

a) – apresentar, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, Projeto de Lei, fixando o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito; Projeto de Resolução, fixando os subsídios dos Vereadores, tudo na forma da legislatura federal e estadual pertinente e para vigorar na legislação seguinte;

b) - zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara ou em qualquer de suas resoluções sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - Na falta da iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, para as proposições contidas na alínea “a” do parágrafo anterior, a Mesa apresentará projetos de lei e projetos de resolução, com base na remuneração pertinente em vigor, e, no caso de omissão, também desta, as proposições em referência poderão ser apresentadas por qualquer Vereador.

§ 3º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão.

Art. 26 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I - emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de Obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal quando haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara;

II - fiscalizar a execução dos Planos do Governo;

III - emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ao ensino, às artes, ao patrimônio histórico, à higiene e saúde pública e as assistenciais.

Art. 27 - Compete à Comissão de Fiscalização:

I - fiscalizar a parte contábil e administrativa da Câmara;

II - apresentar mensalmente ao Plenário, relatórios do movimento de Receitas e Despesas realizadas no mês imediatamente anterior.

III – fiscalizar os convênios firmados pelo Município com qualquer entidade de direito público, privado ou que se verifique interesse do Município.

Art. 28 - Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

I - opinar sobre assuntos de interesse do consumidor;

II - acolher e investigar denúncias sobre matérias a ela atinentes;

III - propor medidas legislativas de defesa do consumidor;

IV - receber a colaboração das associações destinadas a esse fim.

Art. 29 - Compete à Comissão dos Direitos Humanos:

I - promover inquéritos;

II - promover a divulgação do significado dos direitos humanos, mediante palestras e debates em escolas, clubes, associações e sindicatos e por meio dos órgãos de comunicação;

III - promover entendimentos com os Poderes Executivos e Judiciários, a fim de assegurar a proteção dos direitos humanos em todos os setores da sociedade.

Art. 30 - Compete à Comissão do Meio Ambiente:

I - estudar os problemas do meio ambiente no território do Município;

II - promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natureza e à melhoria do meio ambiente;

III - dar parecer em todas as proposições sobre matérias relacionadas, direta ou indiretamente, com o meio ambiente;

IV - receber e investigar denúncias sobre casos de poluição ou outras espécies de deteriorização ambiental;

V - relacionar-se com as entidades conservacionistas e tomar outras providências destinadas à defesa e preservação do meio ambiente no Município.

Art. 31 - Compete à Comissão de Defesa do Trabalhador:

I - investigar, perquirir e deliberar quanto à vida, condição de trabalho e uso de instrumentos de defesa da pessoa do trabalhador.

Art. 31-A – À Comissão de Defesa da Saúde compete:

I – manifestar-se sobre todas as proposições relacionadas com a saúde pública, educação sanitária, atividades médicas e paramédicas, ação preventiva em geral, controle de drogas e medicamentos, exercício da medicina e profissões afins;

Art. 31-B – À Comissão de Defesa da Educação, Cultura e Desportos compete:

I – manifestar -se sobre todas as proposições relacionadas à educação, instrução pública e particular;

II – proposições referentes ao esporte, recreação e lazer em todos os seus aspectos;

III – manifestar-se sobre convênios culturais;

IV – manifestar-se sobre organização da administração, direta ou indireta, relacionada ao esporte no Município.

Art. 31-C – À Comissão de Petróleo e Energia compete:

I – manifestar-se sobre a extração, produção e refino de petróleo e seus derivados, incluindo a questão relacionada aos royalties, opinando ainda sobre mineração e fontes de energia alternativa;

II – discutir, acompanhar e fiscalizar a matriz energética do Município, bem como todos os projetos atinentes à matéria.

Art. 31-D – À Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária, Pecuária e Abastecimento, compete se manifestar sobre:

I – agropecuária em geral;

II – solo;
III – estímulos financeiros e creditícios;
IV – meteorologia e climatologia;
V – pesquisas e experimentação;
VI – vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
VII – irrigação e insumos em suas diferentes aplicações;
VIII – quaisquer assuntos referentes às políticas Rural, Agrária e Pesqueira em seus mais diferentes aspectos.

Art. 31-E – À Comissão de Transportes e Trânsito compete:

I – opinar sobre todas as proposições relativas ao sistema viário de circulação e de transportes;

II – estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;

III – receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV – opinar sobre assuntos relacionados à política, educação e legislação de trânsito e tráfego;

V – opinar sobre critérios de fixação de tarifas dos serviços públicos de transporte e apreciação de toda e qualquer matéria atinente a transporte.

Art. 31-F – Compete à Comissão de Legislação Participativa:

a) Receber todos os Projetos de Iniciativa Popular para verificar a necessidade de se corrigir vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa;

b) Criar o Banco de Iniciativa Popular para receber idéias de projetos da população campista e disponibilizá-las a todos os Vereadores;

c) Transformar todos os Projetos de Iniciativa Popular que não alcançarem o número de assinaturas em Projetos da Comissão e apresentá-los;

d) Estimular a participação da população nas decisões da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

SEÇÃO III

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 32 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não apresentado em outra Comissão, ou o Vereador do partido ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelo votante, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 20 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§3º - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissões Permanentes quando não seja possível compô-la adequadamente de outra forma.

Art. 33 - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 03 (três) Vereadores, através de resolução que especificará o assunto a ser tratado e indicação do prazo para a apresentação do Relatório final dos trabalhos.

Art. 34 - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou à dirigentes de entidades da administração indireta.

§ 1º - Mediante o Relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará, ainda, o Plenário, sobre envio de cópias de peças de Inquérito à Justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

Art. 35 - Os membros da Comissão Permanente poderão, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo observar-se-á as mesmas condições previstas para os membros da Mesa.

Art. 36 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovada a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 37 - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 38 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 32.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 39 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para elegerem os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão, ordinariamente, uma vez por semana sempre que houver assunto pertinente à referida comissão.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 40 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando, então, a sessão plenária será suspensa, de ofício pelo Presidente da Câmara.

Art. 41 - As Comissões poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, presentes, pelo menos, 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, serem convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 42 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 43 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de matéria, por 48 (quarenta e oito) horas, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para a emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo tratar-se de parecer.

Art. 44 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 04 (quatro) dias.

Art. 45 - É de 07 (sete) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 46 – Poderão, as Comissões, solicitar ao Plenário, a requisição ao Prefeito, as informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 47 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relato aporá, ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por seus membros, sem prejuízos da apresentação do voto vencido, em separado, quando a requeira o seu autor, ao Presidente da Comissão.

Art. 48 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, conforme o Artigo 57, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 49 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer, separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente

Art. 50 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos casos a que se referem os Artigos 45 e 46.

Art. 51 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do artigo 43, inciso VII, o Presidente da Câmara designará relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo do relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 52 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despachos nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial na forma do Artigo 121 e seus parágrafos, ou em regime de urgência simples, na forma do Artigo 122 e seu parágrafo único.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do Artigo 50 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos Artigos 57, 58 e 112.

§ 2º - Quando recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente no Plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 53 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, nos aspectos constitucional e legal, e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário, deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, projetos de consolidação, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido, e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização e administração da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - participação em consórcios;
- V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 54 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e, especialmente, quando for o caso de:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

 Art. 55 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos, execução de serviços públicos locais e ainda assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre aquisição e alienação de bens imóveis e sobre o plano de Desenvolvimento do Município e sua alteração.

Art. 56 - As Comissões Permanentes, às quais tenham sido distribuídas determinadas matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único, no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação, conforme Artigo 121 e seus parágrafos, e, sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do Artigo 50 e do Artigo 53, parágrafo 1º.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 57 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com o qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do Artigo 56.

Art. 58 - À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, aplicar-se-á a Comissão que não se manifestar, no prazo, o disposto no Artigo 52, parágrafo 1º.

Art. 59 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

Art. 60 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de bancada.

§ 1º - As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio de legislatura.

§ 2º - No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 61 - Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Art. 62 - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá participar de mais de 03 (três) Comissões.

§ 2º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 3º - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

CAPÍTULO III DOS VEREADORES SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 63 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 64 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 65 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo recusar-se ao seu desempenho, salvo disposição deste Regimento;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, e, participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 66 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimento da sala da Presidência;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II

DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 67 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;

II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - Será considerado automaticamente licenciado até sua exoneração, o Vereador investido na função de Secretário ou Subsecretário Municipal, Secretário ou Subsecretário Estadual, Presidente de Empresa, Fundação ou autarquia pública ou equivalente, devendo optar pela remuneração da Vereança ou da função na qual foi investido, a partir da respectiva posse.

§ 4º - O afastamento para desempenho de missão temporária de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 68 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verificará por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 69 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar de ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 70 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 71 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga que se refere o parágrafo 2º não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

Art. 72 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 73 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes na Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) - abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) - operações de créditos;

c) - aquisição onerosa de bens imóveis;

d) - alienação e oneração real de bens Municipais;

e) - concessão e permissão de serviço público;

f) - concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) - participação em consórcios intermunicipais;

h) - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

i) - fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito.

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos:

a) - perda de mandato de Vereador;

b) - concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

c) - aprovação ou rejeição das contas do Município;

d) - consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) - atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) - regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;

g) - delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna mormente quanto aos seguintes:

- a) - alteração do Regimento Interno;
- b) - destituição de membro da Mesa;
- c) - concessão de licença ao Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) - constituição de comissões especiais;
- f) - fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;
- VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração quando delas careça;
- IX - convocar auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara sempre que assim o exigir o interesse público, conforme Artigos 193 a 199;
- X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
- XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos, conforme Artigo 129;
- XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
- XIV - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO IV

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 74 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assunto em debate.

Art. 75 - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

Art. 76 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário, pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 77 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.

SEÇÃO V

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 78 - As incompatibilidades de Vereador são aquelas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, principalmente as constantes dos Artigos 13 e seus incisos e Artigo 14.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 79 - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições Municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A remuneração do Vice-Prefeito não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do que for fixado para o Prefeito.

Art. 80 - A verba destinada à remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) dos recebidos pelos Deputados Estaduais do Estado do Rio de Janeiro, respeitando o teto de 5% (cinco por cento) da arrecadação orçamentária municipal.

§1º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§2º - A verba de representação do Presidente da Câmara que integra a remuneração, não poderá exceder de 50% (cinquenta por cento) da verba de representação do Prefeito e deverá ser obrigatoriamente fixada em Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

§3º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 4º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 81 - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 82 - As sessões extraordinárias, tanto as realizadas no período legislativo quanto no recesso parlamentar, não serão remuneradas.

Art. 83 - A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único - No caso de não fixação prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 84 - Ao Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso a sede da Edilidade para o comparecimento às sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução.

Art. 85 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a sua comprovação, na forma da lei.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 86 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 87 - São modalidades de proposição:

I - os projetos de lei;

II - os projetos de consolidação;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as emendas e subemendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

IX - as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações.

Art. 88 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 89 - Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 90 - As proposições consistentes em projeto de lei, projetos de consolidação, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 91 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 92 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 93 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativo a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 94 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 95 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 96 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser apresentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 97 - Parecer é o pronunciamento, por escrito, de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do parágrafo 2º do Artigo 52.

§ 2º - O parecer pode ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitem a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos Artigos 48, 120 e 187 e seus parágrafos.

Art. 98 - Relatório da Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborada, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 99 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Parágrafo Único - As indicações se dividem em duas categorias:

a) - simples, quando se destinam a obter, dos Poderes Competentes, medidas de interesse público que não caibam em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo;

b) - legislativa, quando se destinam a obter do Poder Executivo, o envio de mensagem ao Legislativo Municipal, por força de competência constitucional.

Art. 100 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto de expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação, existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retificação de ata;

IX - a verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação, obedecida o disposto no Artigo 125 e seus parágrafos, deste Regimento;

II - dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III - destaque de matéria para votação, conforme disposto no artigo 169 deste Regimento;

IV - votação a descoberto;

V - encerramento de discussão, conforme disposto no Artigo 153 deste Regimento;

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V - inserção de documentos em ata;

VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII - inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX - anexação de proposição em objeto idêntico;

X - informações solicitadas ao Prefeito ou por intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI - constituição de Comissões Especiais;

XII - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 101 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 102 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou a Plenário, visando destituição de membro da Mesa respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 103 - Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do Artigo 87 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 104 - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 105 - A emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidos por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 106 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem, e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 107 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos dos artigos 88, 89, 90 e 91;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deve ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 10 (dez) dias, o qual será submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 108 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objetivo poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 109 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 110 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único - O Vereador autor de proposição arquivada, na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 111 - Os requerimentos a que se refere o parágrafo 1º do Artigo 100 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 112 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara que, após submetê-la à análise jurídica quanto à legalidade, constitucionalidade e adequação formal, determinará sua tramitação, observando o disposto neste capítulo.

Art. 113 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, projeto de consolidação, decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do parágrafo 1º do Artigo 105, o encaminhamento só se fará após esgotado o prazo para emenda ali previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assunto de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 114 - As emendas a que se referem os parágrafos 1º e 2º do Artigo 105, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 115 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do Artigo 57.

Art. 116 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão, obrigatoriamente, incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 117 - Após lidas no expediente, as indicações simples, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretária da Câmara.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação simples não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua inclusão no expediente.

§ 2º - As indicações legislativas serão discutidas e submetidas à deliberação do plenário, e se aprovadas, serão encaminhadas, por meio de ofício a quem de direito, através da Secretária da Câmara.

Art. 118 - Os requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do Artigo 100, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o parágrafo 1º do Artigo 100, com exceção daqueles constantes dos incisos III, IV, V, VI e VII, e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada, e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 119 - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 120 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 121 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação, por escrito, da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou, ainda, por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seu objetivo, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões Permanentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 122 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário, por requerimento, a qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-lo;

II - os projetos de lei do Executivo, sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 123 - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV.

Art. 124 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 125 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 126 - As sessões ordinárias serão realizadas as terças e quartas feiras, com a duração de 02 (duas) horas, das 17 (dezessete) horas até as 19 (dezenove) horas, podendo ser prorrogadas.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e, somente será apreciado se apresentado até 05 (cinco) minutos antes do encerramento da sessão.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la mais uma vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 03 (três) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

§ 5º - A requerimento da mesa diretora, aprovado pelo plenário até a sessão imediatamente anterior, as sessões ordinárias poderão se realizar em local, dias e horários diversos da previsão contida no caput deste artigo.

Art. 127 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no parágrafo 1º do Artigo 131 deste Regimento.

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no Artigo 126 e seus parágrafos, no que couber.

Art. 128 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fins específicos, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 129 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto, e de suas dependências, dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 130 - As sessões da Câmara serão realizadas 02 (duas) vezes por semana, as terças e quartas, para deliberar sobre matérias constantes da pauta.

§ 1º - A requerimento de qualquer Vereador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a Mesa poderá designar, ouvido o Plenário, que a última reunião ordinária de cada mês seja realizada fora de sua sede, em local público, para atender às comunidades de bairros e distritos interessadas em conhecer melhor os trabalhos legislativos.

§ 2º - As reuniões que trata a presente Resolução terão caráter deliberativo, não considerando faltoso o Vereador que não comparecer.

Art. 131 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 132 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 133 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 134 - À hora do início das sessões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares.

§1º - Não estando presente nenhum dos membros da Mesa ou os seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente.

§ 2º - A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos e para votação será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes, desde que constatada sua presença em Plenária, fornecida pelo 1º Secretário.

§ 3º - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos, que aquele se complete, e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida encerrada a sessão.

Art. 135 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior à leitura de documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No expediente serão objetivo de deliberação pareceres sobre matérias não constantes de ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o parágrafo 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 136 - A ata da sessão anterior será lida na sessão seguinte. O Presidente colocará a ata em discussão, e, não sendo retificada ou impugnada, será aprovada.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 137 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - expedientes oriundos do Prefeito;

II - expedientes oriundos de diversos;

III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 138 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I - projetos de lei;

II - projeto de consolidação;

III - projetos de decreto legislativo;

IV - projetos de resolução;

V - requerimentos;

VI - indicações;

VII - pareceres de comissões;

VIII - recursos;

IX - outras matérias.

Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas pelos mesmos, a Secretaria da Câmara, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 139 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para, o que, o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar, no grande expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 140 - Finda a hora do expediente, por ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 141 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 142 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - matérias em regime de urgência simples;

III - vetos;

IV - matérias em redação final;

V - matérias em discussão única;

VI - matérias em segunda discussão;

VII - matérias em primeira discussão;

VIII - recursos;

IX - demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 143 - O secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 144 - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumos da mesma aos Vereadores, e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 145 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda houver, achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 146 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 03 (três) dias e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes da mesma.

Art. 147 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no Artigo 136 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 148 - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 1º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 2º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO V

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 149 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo 1º do Artigo 117;

II - os requerimentos a que se refere o parágrafo 2º do Artigo 100;

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta única hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 150 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 151 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de qualquer natureza;

VI - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 152 - Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 153 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cada um deles.

Art. 154 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salva desistência expressa.

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS DOS DEBATES

Art. 155 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 156 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 157 - O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal ou de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 158 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra “pela ordem” sobre questão regimental.

Art. 159 - Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 160 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minuto;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 161 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem e justificar requerimento de urgência especial;

II - 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição de veto;

IV - 15 (quinze) minutos para discutir projeto consolidação, projeto de decreto legislativo e de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V - 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentárias, diretrizes orçamentárias, planos plurianual, prestação de contas e destituição de membros da Mesa.

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 162 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º - As leis complementares concernentes ao Código Tributário do Município, Estatuto dos Servidores Municipais, Código de Obras ou de Edificações, criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, Plano Diretor do Município, Zoneamento Urbano e Diretrizes Suplementares do uso e ocupação do solo, concessão de serviço público, concessão de direito real do uso, alienação de bens imóveis, aquisição de bens imóveis por doação com encargo, autorização para obtenção de empréstimo financeiro, fixação do número de Vereadores para a legislatura subsequente, exigem o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - As leis ordinárias exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal presentes à Sessão.

§ 3º - [Parágrafo revogado pela Resolução nº. 7.687/2004.](#)

§ 4º - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 163 - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 164 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 165 - Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.

§1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 166 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 167 - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III - julgamento das contas do Município;

IV - perda de mandato de Vereador;

V - apreciação de veto;

VI - requerimento de urgência especial;

VII - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese dos incisos I, II e IV, o processo de votação será o indicado nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 6º.

Art. 168 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 169 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento de contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 170 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não havendo destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 171 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 172 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 173 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 174 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 175 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 176 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 177 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 178 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei ou projeto de consolidação, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei ou projetos de consolidação aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Câmara.

TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 179 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único - No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do Artigo 105.

Art. 180 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 181 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, conforme o inciso V ao Artigo 161, sobre o projeto e as emendas assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 182 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para que, disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 183 - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 184 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais adotados e prover completamente a matéria tratada.

Art. 185 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à defesa específica, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos Artigos 51 e 52, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 186 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o projeto à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

§ 3º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 4º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 5º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

§ 6º - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

§ 7º - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

§ 8º - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 187 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do **projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas**.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 188 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 189 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 190 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 191 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida da legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 192 - Quando a deliberação for, no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 193 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 194 - A convocação deverá ser requerida, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 195 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 196 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação, e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião de responder às indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 197 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 198 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder às informações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art. 199 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 200 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida, por antecipação, pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 201 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 202 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 203 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 204 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 205 - Os precedentes a que se referem os Artigos 201, 203 e o parágrafo 2º do Artigo 204 serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 206 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir anualmente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Parágrafo Único – A Secretaria da Câmara fará reproduzir anualmente a Lei Orgânica do Município e este Regimento Interno com seus conteúdos transcritos em Braile, disponibilizando cópias aos deficientes visuais e às suas entidades representativas.

Art. 207 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 208 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 209 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 210 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 211 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 212 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I - livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

II - livro de atas das sessões;

III - livro de registro de leis;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções;

VI - livro de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII - livro de termos de posse de servidores;

VIII - livro de termos de contratos;

IX - livro de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros são abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 213 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 214 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 215 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 216 - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 217 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 218 - As contas do município ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na sede da Câmara Municipal, para consulta e apreciação, pelos cidadãos e instituições da sociedade.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 219 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 220 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 221 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 222 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 223 - À data da vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob império do Regimento anterior.

Art. 224 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 225 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPÓS DOS GOYTACAZES, 04 DE DEZEMBRO DE 2008

MARCOS VIEIRA BACELLAR

- Presidente -

JAM/rp.

ALTERAÇÕES:

RESOLUÇÃO NÚMERO 8.075, DE 02 DE ABRIL DE 2009. -

Dá nova redação ao inciso XXV do Art. 12 e Parágrafo único do Art. 18, restabelecendo o inciso X do Art. 17, todos da Resolução nº 8.062, de 04 de dezembro de 2008.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

R E S O L V E:

Art. 1º - O inciso XXV do Art. 12, da Resolução nº 8.062, de 04 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXV - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamentos, juntamente com o 1º (primeiro) Secretário;”

Art. 2º - Fica restabelecido o inciso X do Art. 17, da Resolução nº 8.062, de 04 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“X - assinar juntamente com o Presidente os cheques nominativos ou ordens de pagamentos;”

Art. 3º - O Parágrafo único do Art. 18 da Resolução nº 8.062, de 04 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Não se atribui ao 2º Secretário às prerrogativas constantes dos incisos X e XI do artigo anterior.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 02 de abril de 2009.

NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA

- Presidente -

RESOLUÇÃO NÚMERO 8.149, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Dá nova redação ao caput do Artigo 126 da Resolução nº 8.062/2008, alterando o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e dá outras providências. -

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

R E S O L V E:

Art. 1º - O Artigo 126 da Resolução nº 8.062 de 04 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 126 – As sessões ordinárias serão realizadas as terças e quartas feiras, com duração de 02 (duas) horas, das 9 (nove) às 11(onze) horas, podendo ser prorrogadas”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 31 de março de 2010.

NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA

- Presidente -

RESOLUÇÃO NÚMERO 8.153, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Dá nova redação aos §1º e §2º do Art. 1º da
Resolução nº 8.062/2008.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS
DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

R E S O L V E:

Art. 1º - Os §1º e §2º do Art. 1º da Resolução nº 8.062/2008, passam a
vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º -

§1º - O horário de expediente legislativo será das 8h às 16h, podendo ser
prorrogado o seu fechamento para atender as necessidades do seu funcionamento.

§ 2º - O funcionamento dos setores administrativos será das 8h às 16h,
reservada 1 hora para almoço”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação,
produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 07 de abril de 2010.

NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA

- Presidente -

RESOLUÇÃO NÚMERO 8.177, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Revoga os §1º e §2º do Art. 1º e dá nova redação
ao Art. 126 da Resolução 8.062/2008.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Ficam revogados os §1º e §2º do Art. 1º da Resolução nº
8.062/2008.

Art. 2º - O Art. 126 da Resolução 8.062/2008 passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 126 – As Sessões Ordinárias serão realizadas as terças e quartas
feiras, com duração de 02 (duas) horas, das 17h às 19h, podendo ser prorrogadas”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 2010.

ROGÉRIO FERNANDES RIBEIRO GOMES

- Presidente em Exercício -

RESOLUÇÃO NÚMERO 8.254, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera redação do inciso I do Art.16 e dos Arts. 8º, 141 e 146, da Resolução nº 8.062/2008.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O inciso I do Art. 16 da Resolução 8.062/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausência, impedimentos ou licença, incluindo a hipótese de substituição do Prefeito;”

Art. 2º - O Art. 8º da Resolução 8.062/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, seja ou não para os mesmos cargos, mesmo que em legislatura diversa.”

Art. 3º - O Art. 141 da Resolução 8.062/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo nas sessões extraordinárias e quando haja disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.”

Art. 4º - O Art. 146 da Resolução nº 8.062/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município e, no recesso, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 03 (três) dias e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.”

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA

- Presidente -

RESOLUÇÃO NÚMERO 8.255, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

Dá nova redação ao §1º do Art. 162 da Resolução nº 8.062/2008.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O §1º do Art.162 da Resolução nº 8.062/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - As leis complementares concernentes as Código Tributário do Município, Estatuto dos Servidores Municipais, Código de Obras ou de Edificações, criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, Plano Diretor do Município, Zoneamento Urbano e Diretrizes Suplementares do uso e ocupação do solo, concessão de serviço público, concessão de direito real do uso, alienação de bens imóveis, aquisição de bens imóveis por doação com encargo, autorização para obtenção de empréstimo financeiro e leis orçamentárias, exigem o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA

- Presidente -

RESOLUÇÃO NÚMERO 8.281, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera parcialmente a Resolução nº. 8.062, de 04 de dezembro de 2008.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O inciso II, § 2º do Art. 23 da Resolução nº. 8.062, de 04 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“II – Comissão dos Direitos Humanos, Defesa dos Direitos do Idoso, da Criança, do Adolescente e da Juventude;”

Art. 2º - O Artigo 28 onde se lê – Compete à Comissão dos Direitos Humanos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – Compete à Comissão dos Direitos Humanos, Defesa dos Direitos do Idoso, da Criança, do Adolescente e da Juventude:

- I - promover inquéritos;
- II - promover a divulgação do significado dos direitos humanos, mediante palestras e debates em escolas, clubes, associações e sindicatos e por meio dos órgãos de comunicação;
- III - promover entendimentos com os Poderes Executivos e Judiciários, a fim de assegurar a proteção dos direitos humanos em todos os setores da sociedade;
- IV - receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violação aos direitos da criança e do adolescente;
- V - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII - pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município de Campos dos Goytacazes;
- VIII - receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da juventude;
- IX - fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não governamentais relativos aos interesses da juventude;
- X - colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos interesses da juventude;
- XI - pesquisar e estudar a situação da juventude no Município de Campos dos Goytacazes;
- XII - promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas;
- XIII - promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao idoso e a todas as questões envolvendo a Assistência Social no Município;
- XIV - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos de idosos, aposentados e pensionistas;
- XV - estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades atinentes ao idoso e à Assistência Social, e proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e a integração social dos idosos;
- XVI - levantar dados e estatísticas que forem referentes aos idosos, aposentados e pensionistas, bem como mapear as dificuldades encontradas no âmbito da Assistência Social no Município;
- XVII - realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, bem como no tocante aos problemas relativos à Assistência Social do Município, a fim de apontar suas possíveis soluções.”

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 14 dezembro de 2011.

NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA

- Presidente -

RESOLUÇÃO NÚMERO 8.296 DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Dá nova redação ao “caput” do Art. 126 da Resolução nº 8.062/2008. –

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O “caput” do Art. 126 da Resolução nº 8.062 de 04 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 – As Sessões Ordinárias serão realizadas as terças e quartas-feiras, com duração de 02 (duas) horas, das 9 (nove) às 11(onze) horas, podendo ser prorrogadas”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 18 de abril de 2012.

NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA

- Presidente -

RESOLUÇÃO NÚMERO 8.324 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera parcialmente a Resolução nº 8.062
de 04 de dezembro de 2008.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Art. 6º da Resolução nº 8.062 de 04 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse, no primeiro ano da legislatura, sob a Presidência do Vereador mais votado pelo povo, dentre os presentes, para eleição de sua Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários, por escrutínio aberto de maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, mesmo procedimento que será observado na eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura”.

Art. 2º - O Art. 16 da Resolução nº 8.062 de 04 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - Compete ao 1º Vice-Presidente da Câmara”:

Art. 3º - Fica incluído na Resolução nº 8.062 de 04 de dezembro de 2008, o Art.16-A, com a seguinte redação:

“Art. 16-A - Compete ao Segundo Vice-Presidente, substituir o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições”.

Art. 4º - O § 2º do Art. 32 da Resolução nº 8.062 de 04 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 20 deste Regimento, mas não poderá ser eleito para integrá-la o Presidente da Câmara”.

Art. 5º - O Art. 126 da Resolução nº 8.062/2008 de 04 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 – As sessões ordinárias que terão duração de 03 (três) horas, serão realizadas as terças e quartas-feiras, com início às 17 (dezessete) horas, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, podendo ser prorrogadas”.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2013.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 11 de dezembro de 2012.

NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA

- Presidente -